

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**LEI Nº 4.045, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Autoriza a concessão de uso de imóvel, com encargos, à Associação Beneficente União e Fraternidade Jardim Anchieta com sede em Sapucaia do Sul.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder, com encargos, à Associação Beneficente União e Fraternidade Jardim Anchieta, sociedade civil, sem fins lucrativos, com caráter social e beneficente, CNPJ nº 26.103.392/0001-08, o uso do imóvel constante da matrícula nº 23.312 do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, RS, a seguir descrito:

**"IMÓVEL – TERRENO URBANO** constituído do lote número dezenove (19) da quadra número onze (11) do setor 04H18, destinado à **Área Institucional Número Um (1)**, no denominado Loteamento "**Jardim Anchieta**", de forma irregular, com área superficial de mil, cento e oitenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados (1.184,91m<sup>2</sup>), situado no alinhamento da rua Major de Souza Lima, lado ÍMPAR, **Bairro São José**, nesta cidade, distante a face oeste, dezenove metros e noventa e seis centímetros, (19,96m) da divisa com terras da Vila Piriri, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo de um ponto situado no alinhamento da rua Major de Souza Lima e na divisa com o lote número dezoito (18), segue no sentido norte-sul, na extensão de vinte e cinco metros e trinta centímetros (25,30m), confrontando, **AO LESTE**, com o lote número dezoito (18); aí, forma um ângulo e toma o sentido leste-oeste, na extensão de oitenta e um metros e vinte e nove centímetros (81,29m), até atingir o alinhamento da rua Major de Souza Lima, confrontando, **AO SUL**, com terras não loteadas de propriedade da Subsistência do Exército Brasileiro; aí, forma novo ângulo e toma o sentido sudoeste-nordeste, na extensão de setenta e três metros e quarenta e um centímetros (73,41m), confrontando, **AO NOROESTE**, com o alinhamento da rua Major de Souza Lima, onde faz frente; aí, um último ângulo e toma o sentido oeste-leste, na extensão de doze metros e trinta e oito centímetros (12,38m), até atingir a divisa leste, junto ao lote número dezoito (18), ponto inicial da presente descrição, confrontando, **AO NORTE**, ainda com o alinhamento da rua Major de Souza Lima, onde também faz frente, fechando, assim, o seu perímetro.-

**QUARTEIRÃO** – O quarteirão é formado pelas rua Major de Souza Lima e por terras não loteadas da Subsistência do Exército Brasileiro.-“



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se a sediar as instalações da Associação Benficiente União e Fraternidade Jardim Anchieta, com a finalidade de promover ações sociais e de segurança da comunidade.

**Art. 3º** Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a manter a sede em perfeitas condições de uso, e em especial:

I - promover ações de cunho social, tais como distribuição de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade;

II - criação de horta comunitária e incentivo à alimentação saudável;

III - contribuir com a segurança da comunidade local por meio da integração com a Guarda Municipal e a Brigada Militar, inclusive com a instalação de um posto de câmaras de segurança e disponibilização de câmeras de segurança;

IV - restauração e instalação de placas de identificação de ruas do Loteamento Jardim Anchieta.

**Art. 4º** A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no art. 2º e às condicionantes do art. 3º, será extinta.

**Art. 5º** O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

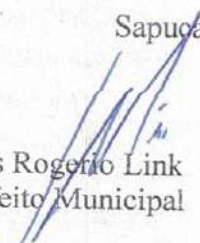
**Art. 6º** O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

**Art. 7º** As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1º de outubro de 2020.

Publicado por afixação no Painel de Informações de <u>02/10/20</u> a <u>16/10/20</u> Registrado sob nº <u>4045</u> Nome: <u>Tursona</u> Cargo: <u>Rev. Mun.</u>
--

  
Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

PUBLICADO DOM. FAMURS Nº <u>2910</u> EM: <u>05/10/20</u>
---

Registre-se e Publique-se.